



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 479/2008.

“Estabelece atendimento especial aos que tenham idade acima de 65 anos, as gestantes, aos deficientes físicos e aos doadores de sangue, pelos estabelecimentos bancários, Hospitais, supermercados e outros centros de atendimento ao público e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS-RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Martins-RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários, hospitais, supermercados, lojas ou qualquer outro local onde haja atendimento popular, dispensarão atendimento independente de fila, a:

I – Idosos com mais de 65 anos (sessenta e cinco) anos de idade;

II – Gestantes;

III – Doadores de sangue e

IV – Deficientes físicos.

Art. 2º. -A concessão do direito expresso nesta lei, restringe-se a resolução de assuntos pessoais, ficando vedada a prestação de serviços à terceiros.

Art. 3º- A desobediência a esta Lei, implica em multa de 100 (cem) UFIR's a ser imposta pelo setor de tributação do Município.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, a multa será aumentada em 25% (vinte e cinco) por cento, a cada infração cometida.

Art. 4º - Os recursos proveniente das infrações serão destinados aos programas de apoio ao idoso e ao deficiente.

Art. 5º - O município dará pleno conhecimento da presente aos beneficiários e aos estabelecimentos mencionados no artigo primeiro, que terão 30 (trinta) dias para adaptarem-se a mesma.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Martins-RN, em 18 de novembro de 2008.

HAROLDO RIBEIRO TEIXEIRA

Prefeito Municipal